



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2025

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

(Processo de Contratação de Fornecedores n.º 50/2024)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA** torna público aos interessados que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, do Ato de sua Mesa Executiva n.º 14/2023, e conforme as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de bebedouros, purificadores de água, frigobares, dispensers de copos descartáveis e de papel toalha e sabonete líquido.

Valor máximo: R\$ 42.218,12 (quarenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e doze centavos).

Data da sessão: 14/05/2025 **Horário:** 14h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

UASG: 926708 **Modo de disputa:** Aberto

Pregoeiro: Gabriel Cazado Candreva **Equipe de Apoio:** Luiz Fernando Moraes Marendaz

Contato: Tel.: (43) 3374-1273 (*WhatsApp*) – Pregoeiro e/ou licitacao@cml.pr.gov.br.

Site da Licitação: <https://www.cml.pr.gov.br/imprensa/licitacoes/Pregao-Eletronico/1/2025/24599>
(onde o edital e as especificações estarão à disposição dos interessados).

Aviso: Para acessar o certame no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), inserir o número **90005/2025** para sua busca.

Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I: Termo de referência;

ANEXO II: Modelo de proposta;

ANEXO III: Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV: Minuta de Contrato Administrativo;

ANEXO V: *Checklist* da documentação necessária à participação no pregão eletrônico.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para eventual aquisição de bebedouros, purificadores de água, frigobares, dispensers de copos descartáveis e de papel toalha e sabonete líquido.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O preço máximo admitido para este certame é de **R\$ 42.218,12 (quarenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e doze centavos)**, conforme especificações estabelecidas no termo de referência (anexo I deste edital) e conforme descrição na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Preço Máximo	
			Unitário	Total
1	Bebedouro, modelo industrial, conforme termo de referência.	4	R\$ 1.541,00	R\$ 6.164,00
2	Purificador de água, conforme termo de referência	2	R\$ 1.665,00	R\$ 3.330,00
3	Frigobar, conforme termo de referência	25	R\$ 1.219,18	R\$ 30.479,50
4	Dispenser para copos de plástico entre 180 e 200ml, conforme termo de referência	3	R\$ 62,44	R\$ 187,22
5	Dispenser para papel toalha, conforme termo de referência	10	R\$ 155,03	R\$ 1.550,30
6	Sabonete líquido glicerinado, conforme termo de referência	20	R\$ 25,35	R\$ 507,00
PREÇO MÁXIMO DO CERTAME:			R\$ 42.218,12	

1.4. Os produtos serão adquiridos por meio do sistema de registro de preços e terão suas contratações formalizadas por meio de nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4.2. As quantidades mínimas a serem contratadas durante a vigência inicial das respectivas atas de registro de preços estão previstas no termo de referência (anexo I deste edital).

1.4.3. A vigência da ata de registro de preços, dos eventuais Contratos Administrativos delas decorrentes (com relação aos itens 1, 2 e 3) e seus termos iniciais estão previstos na minuta da ata de registro de preços (anexo III deste edital) e na minuta de Contrato Administrativo (anexo IV deste edital).

1.5. As especificações do objeto, dos prazos e condições para sua execução, das obrigações da Contratante e da Contratada, das condições de pagamento e das sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostas no termo de referência (anexo I deste edital) e/ou na minuta de ata de registro de preços (anexo III deste edital) e/ou na minuta de Contrato Administrativo (anexo IV deste edital).

1.5.1. Em caso de divergências entre as disposições deste edital e seus anexos e a descrição do objeto no sistema *Comprasnet* (Compras.gov.br), prevalecerão as deste edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.1001, Desdobramentos: 4.4.90.52.34.00 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos, 4.4.90.52.12.00 – Aparelhos e Utensílios Domésticos; Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento: 3.3.90.30.21.00 – Material de Limpeza e Produção de Higienização.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas de cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação do licitante.

3.4. A participação nesta licitação é exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparados, nos termos dos arts. 3º e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e da Lei Municipal n.º 13.618/2023, que prevê, em seu art. 30, que as licitações cujo valor estimado global ou valor individual dos lotes ou itens não superar o dobro do valor previsto no art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão ser exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados.

3.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

3.5. Não poderá disputar esta licitação o interessado:

3.5.1. Não enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, ou equiparados;

3.5.2. Que não atender às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

3.5.4. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5.1. O impedimento de que trata o subitem acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.6. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.7. Empresa(s) controladora, controlada(s) ou coligada(s), nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.9. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.5.9.1. A vedação de que trata o subitem acima se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.9.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

3.5.10. Que tenha, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.928/1992 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Londrina/PR.

3.5.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.12. Sociedades empresárias estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com os preços, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

4.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo

4.3.3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.4. Inexiste impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

4.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

4.3.6. Está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.3.7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.8. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.4.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valores unitários e totais dos itens, conforme estabelecido no item 1 deste edital;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo informações condizentes com as especificações do termo de referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4. A apresentação das propostas implica em obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência (anexo I deste edital), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na licitação nos termos do art. 27, XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser **ofertado pelo valor unitário do item.**

6.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

6.5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

6.5.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6. O procedimento seguirá o **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.6.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.6.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

6.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.12.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, nesta ordem:

6.12.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.12.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei n.º 14.133/2021;

6.12.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.12.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.12.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.12.2.2. Empresas brasileiras;

6.12.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

6.12.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

6.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.13.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

6.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.13.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.14. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie proposta, **em arquivo pdf, adequada ao último lance** ofertado após a negociação realizada (conforme modelo do anexo II).

6.14.1. A proposta deverá vir acompanhada de:

6.14.1.1. Catálogos ou manuais do item ofertado que comprovem o atendimento ao Termo de Referência.

6.14.1.2. A proposta relativa ao **item 6** (sabonete líquido glicerinado) deverá ser acompanhada de **laudo de irritabilidade cutânea, ficha técnica do produto e cópia legível do rótulo.**

6.14.1.3. As propostas relativas aos itens **1 e 2** deverão indicar, dentre as modalidades permitidas no termo de referência, qual será a ofertada (**modelo de proposta do Anexo II deste Edital**).

6.14.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.14.3. Quando da convocação para envio da proposta readequada nos termos deste subitem, também poderá ser solicitado ao licitante que encaminhe a documentação complementar mencionada no item 8.2.1 deste edital.

6.15. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, § 1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, § 2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4 e 4.4 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts 29 a 35 da IN SEGES n.º 73/2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo fixado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta ou que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, ou após a convocação do licitante para que comprove a exequibilidade da sua proposta.

7.8.2. O indício de inexequibilidade poderá ser superado caso, dentre as empresas proponentes, ao menos metade tenha seu preço final inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo fixado pela Administração.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, conforme disposições deste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, dos documentos por ele abrangidos e somente será feita em relação ao licitante vencedor.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

8.1.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1.2. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.2. Na falta de documento(s) no SICAF, o pregoeiro e/ou a equipe de apoio poderão verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, desde que seja possível fazê-lo de modo imediato durante a sessão pública, sendo que tal diligência constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados ou estejam ausentes no SICAF e não sejam obtidos pela diligência do subitem acima serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro.**

8.2.2. O prazo do subitem acima pode ser prorrogado por uma vez, a pedido, devidamente fundamentado, por igual período.

8.2.3. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021, para a habilitação do licitante vencedor serão exigidos os documentos relacionados nos itens seguintes:

8.4. Para fins de **habilitação jurídica**, será exigido do vencedor:

8.4.1. Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Se **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. Se sociedade empresária, **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Se sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

8.4.5. Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.5. Os documentos de constituição apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. Como habilitação fiscal, social e trabalhista, será exigido do vencedor:

8.6.1. Prova de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ;

8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (referente a créditos tributários federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social), nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014 SRFB/PGFN;

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

8.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.7. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8. Como Qualificação Econômico-Financeira, será exigida do vencedor:



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

8.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor/prestador – Lei n.º 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II).

8.9. Na fase de habilitação, também será verificada a prestação das declarações exigidas no item 4.3 do edital.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.2.1.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).

8.15. Caso os documentos de habilitação não mencionem prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste Edital.

8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso, pelos demais licitantes, será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no preâmbulo deste edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e, se for o caso, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

12.1.1. O prazo indicado no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.2. Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no termo de referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, os preços registrados e demais condições.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

12.2.1. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

12.4. Caso não haja cadastro de reserva (na forma do item 13 abaixo) e nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

12.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor original;

12.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.5. A recusa injustificada do vencedor em assinar o a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda de eventual garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.5.1. A regra do item acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 12.4.

12.6. A assinatura da ata de registro de preços pelo adjudicatário poderá se dar, alternativamente:

12.6.1. Pela convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura;

12.6.2. Pelo encaminhamento da ata de registro de preços ao adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

12.6.3. Pelo encaminhamento do arquivo digital para assinatura, por meio de certificado



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), na forma da legislação vigente (como, por exemplo, o Assinador Serpro, disponível em <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro>).

12.7. Caso a Câmara Municipal de Londrina possua registro de preço vigente decorrente de outra ata de registro de preços para itens similares aos deste certame, serão adotadas as seguintes providências:

12.7.1. A Administração dará preferência à contratação da empresa detentora da primeira ata publicada, desde que o preço registrado seja mais baixo ou, caso o preço seja maior, o fornecedor aceite reduzir o valor ao preço registrado da segunda ata;

12.7.2. Caso reste frustrada a negociação com a detentora da primeira ata publicada, caberá então a contratação da detentora da segunda ata, sendo ela a melhor proposta.

12.8. Cada pedido, a partir da Ata de Registro de Preços firmada, será formalizado por meio de Nota de Empenho e/ou Contrato Administrativo (Minuta do Anexo IV), cuja disciplina do processo de assinatura ocorrerá com aplicação, no que couber, dos itens 12.1 e 12.5.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será juntado aos autos do processo administrativo (PA n.º 50/2024) o registro:

13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

13.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

13.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. Fraudar a licitação

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

14.2. Com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.;

14.2.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação ou do item prejudicado pela conduta do licitante, conforme os seguintes parâmetros

14.2.2.1. No caso das infrações indicadas nos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da contratação.

14.2.2.2. No caso das infrações indicadas nos subitens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da contratação.

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar, aplicado ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Londrina,



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1., 14.1.2. e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. A advertência será aplicada diretamente pelo pregoeiro, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis à autoridade superior (Diretor-Geral), contados a partir da notificação, pelo Pregoeiro, da aplicação da advertência.

14.5.1. Caso haja recurso contra a aplicação da advertência, a petição deverá ser encaminhada à Gestora do Contrato para encaminhamentos processuais até a decisão do recurso pelo Diretor-Geral.

14.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, na seguinte forma:

14.6.1. O pregoeiro deverá encaminhar ao(a) gestor(a) do contrato relatório acerca do



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

descumprimento contratual;

14.6.2. Recebido o relatório, o(a) Gestor(a) encaminhará para a Diretoria-Geral, para a instauração do processo, e para a Presidência, para designação dos servidores, escolhidos entre os lotados na Controladoria, no Departamento de Suprimentos e Patrimônio e/ou no Departamento demandante, que comporão a comissão processante, respeitada a segregação de função.

14.7. O processo administrativo tramitará da seguinte forma:

14.7.1. O interessado será notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo informado que, caso tenha interesse, deve indicar, desde já, as provas que pretende produzir e que os autos estão disponíveis para consulta.

14.7.2. O pedido de produção de provas será rejeitado, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

14.7.3. Caso aceite o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao interessado para alegações finais.

14.7.4. Em seguida, a comissão processante, elaborará relatório e encaminhará para decisão da Diretoria-Geral em caso de arquivamento ou aplicação das penas de multa e impedimento de licitar e contratar ou para a Presidência, em caso de aplicação da pena de declaração de inidoneidade.

14.8. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Da decisão que aplicar a pena de multa e de impedimento de licitar com o Município de Londrina, caberá recurso administrativo ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

14.9.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Presidência para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.9.2. O recurso terá efeito suspensivo.

14.10. Da decisão que aplicar a pena de declaração de inidoneidade, caberá pedido de



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

reconsideração ao(à) Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, que será decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.11. Transitada em julgado a decisão que aplicou a penalidade:

14.11.1. A interessada será notificada.

14.11.2. Será extraída portaria da decisão de aplicação da penalidade para publicação no Jornal Oficial do Município (exceto no caso de advertência), cuja data será utilizada como termo inicial da contagem dos efeitos.

14.11.3. A penalidade aplicada será registrada no SICAF e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

14.12. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.14. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto neste edital e seus anexos, o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e analogicamente o previsto na Lei n.º 9.784/1999.

14.15. As sanções por atos praticados no decorrer da execução do objeto estão previstas no termo de referência (anexo I deste edital) e/ou na minuta de ata de registro de preços (anexo III deste edital).

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

15.3.1. Mediante protocolo de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, junto ao Departamento de Documentação e Informação da Câmara Municipal de Londrina, localizado na Rua Gov. Parigot de Souza, n.º 145, Centro Cívico, CEP: 86.015-903, Londrina /PR; ou

15.3.2. Mediante protocolo eletrônico de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, no seguinte endereço: <https://www.cml.pr.gov.br/protocolo>.

15.4. Deve o licitante confirmar junto ao pregoeiro o recebimento do pedido de impugnação ou do pedido de esclarecimento.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico e na página do processo licitatório no *site* da Câmara Municipal de Londrina indicado no preâmbulo deste edital.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o Horário de Brasília – DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

16.10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste edital, também, podendo ser lidos e/ou obtidos na sede provisória da Câmara Municipal de Londrina (Rua Gov. Parigot de Souza, n.º 145, Centro Cívico, CEP: 86.015-903, Londrina/PR), nos dias úteis, entre 13 e 18 horas, mesmo endereço e período nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Éder Albino

Diretor Administrativo-Financeiro da Câmara Municipal de Londrina-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Administração Predial

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto do presente termo de referência é a **AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS, PURIFICADORES DE ÁGUA, FRIGOBARES, DISPENSERS DE COPOS DESCARTÁVEIS E DE PAPEL TOALHA E SABONETE LÍQUIDO** para a Câmara Municipal de Londrina (CML) e compreende:

1.1.1 Fornecimento, entrega e instalação de bebedouros e purificadores de água, com material e mão de obra necessários.

1.1.2 Fornecimento e entrega de frigobares e de dispensers de copos descartáveis e de papel toalha.

1.2 O quantitativo e a descrição de cada item está no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, a contar do primeiro dia útil da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no PNCP-Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 1 (um) ano, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O fornecimento dos bebedouros, purificadores de água e dos dispensers de copos descartáveis ocorrerá de forma única e imediata.

1.5 O fornecimento de frigobares, dispensers de papel toalha e sabonete líquido ocorrerá de forma parcelada e sob demanda ao longo do exercício, conforme planejamento do Departamento de Administração Predial, sempre mediante envio de Nota de Empenho ao e-mail da contratada.

1.5.1 **A quantidade mínima de frigobares a ser solicitada pela CML será de 30 (trinta) por cento do total previsto neste Termo de Referência.**

1.5.2 **A quantidade mínima de dispensers de papel toalha a ser solicitada será de uma unidade.**

1.5.3 **A quantidade mínima de sabonete líquido a ser solicitada será de 5 galões.**

1.5.4 Somente serão pagos os itens efetivamente demandados pela contratante e executados pela contratada

1.6 A Contratada deverá, no momento da apresentação da proposta, encaminhar catálogos ou manuais do item ofertado que comprovem o atendimento do Termo de Referência.

1.7 A tabela a seguir mostra a descrição sumária dos itens a serem adquiridos:



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Administração Predial

Item	Descrição	Quantidade
1	Bebedouro, modelo industrial, capacidade interna de água de 25 litros, 127V, com 2 torneiras (água natural e água gelada) e bandeja removível. Equipamento deverá vir acompanhado de 2 filtros com retenção de partículas classe C, tipo multiuso com carbono ativado, vida útil de pelo menos 6 meses (um filtro será instalado pela contratada e outro ficará de reserva). Cor preta (cor em linha de produção. Não será aceito equipamento envelopado). Materiais necessários à instalação e mão de obra são de responsabilidade da contratada. Garantia mínima de 12 meses contados a partir do recebimento definitivo.	4

Item	Descrição	Quantidade
2	Purificador de água, com refrigeração por compressor, 127V, com no mínimo 2 temperaturas de água (natural e gelada), bandeja de água removível. Equipamento deverá vir acompanhado de 2 filtros com retenção de partículas classe A, B ou C originais do fabricante com vida útil de pelo menos 6 meses (um filtro será instalado pela contratada e outro ficará de reserva). Capacidade de fornecimento de água gelada: entre 1,0 e 1,8 litros/hora. Cor preta ou grafite (cor em linha de produção. Não será aceito equipamento envelopado). Aparelho para fixação em parede (suportes e materiais necessários são de responsabilidade da contratada). Garantia mínima de 12 meses contados a partir do recebimento definitivo.	2

Item	Descrição	Quantidade
3	Frigobar, cor branca, capacidade entre 110 e 130 litros, 127V. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia com classificação A.	25



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Administração Predial

Item	Descrição	Quantidade
	Garantia mínima de 12 meses contados a partir do recebimento definitivo.	

Item	Descrição	Quantidade
4	Dispenser para copos de plástico entre 180 e 200ml , para fixação em parede, capacidade para 100 copos, abertura na parte superior para abastecimento. Garantia mínima de 90 dias contados a partir do recebimento definitivo.	3

Item	Descrição	Quantidade
5	Dispenser para papel toalha , novo e sem uso anterior, para rolos de papel toalha com medidas de 20cm de largura 200m de comprimento, gramatura entre 28g a 32g, cor branca, 100% fibras celulósicas virgens, sistema autocorte ou alavanca, branco ou transparente, com medidas máximas de: 30 cm de largura, 35 cm de altura e 25 cm de profundidade, para fixação na parede. Deve acompanhar buchas e parafusos e ter a possibilidade de instalação com fita dupla face.	10

Item	Descrição	Quantidade
6	Sabonete líquido glicerinado , ph entre 5,5 e 7,5, com tensoativo biodegradável, fragrância de erva doce ou neutro, densidade entre 0,90 e 1,10g/cm ³ , acondicionado em galões de 5L. Rótulo indicando o nome do fabricante, cnpj, nº do processo de notificação na Anvisa, lote de fabricação, composição e prazo de validade do produto (mínimo de 12 meses a contar da data de entrega). Apresentação de laudo irritabilidade cutânea, ficha técnica do produto e cópia legível do rótulo juntamente a proposta. O produto deverá ter glicerina na composição.	20

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Da aquisição dos bebedouros, purificadores de água, dos dispensers de copos



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Administração Predial

descartáveis.

- 2.1.1 A aquisição visa atender o novo *layout* do edifício e foi definido em projeto arquitetônico elaborado pela empresa MEP Arquitetura e Planejamento, contratada por meio do Pregão Presencial nº 11/2019.
- 2.2 Da aquisição dos dispensers de papel toalha.
 - 2.2.1 A aquisição dos dispensers de papel toalha visa manter o adequado uso dos rolos de papel toalha adquiridos pela Câmara.
- 2.3 Da aquisição do sabonete líquido.
 - 2.3.1 A aquisição do sabonete líquido visa a reposição do estoque de produtos de higiene utilizados pelos vereadores, servidores e munícipes.
- 2.4 Da aquisição dos frigobares
 - 2.4.1 A eventual aquisição dos frigobares visa substituir os equipamentos utilizados pelos Departamentos para armazenamento de alimentos perecíveis, os quais, encontram-se em precárias condições de funcionamento em razão do longo tempo de uso.
- 2.5 **Da assistência técnica para bebedouros e purificadores de água.**
 - 2.5.1 **Visando rapidez na prestação de serviços de manutenções corretivas, durante o período de garantia contratual, a contratação deverá atender as seguintes exigências:**
 - 2.5.1.1 As marcas apresentadas deverão ter, pelo menos, um prestador de serviços de assistência técnica no Município de Londrina; ou
 - 2.5.1.2 A empresa contratada deverá se comprometer a retirar o produto, levá-lo à assistência técnica e devolvê-lo à CML com todos os reparos realizados, sem ônus à contratante; ou
 - 2.5.1.3 A contratada deverá se responsabilizar pelo deslocamento do técnico até o prédio da CML para realizar o conserto, sem ônus à contratante.

3. DA LEGISLAÇÃO

- 3.1 Bebedouros e Purificadores de água:
 - 3.1.1.1 Portaria nº 102/2022 do Inmetro, que aprova o regulamento e os requisitos para equipamentos de consumo de água, incluindo a presença da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período de aquisição.
 - 3.1.1.2 ABNT NBR 16098/2012 que estabelece os requisitos mínimos e os métodos de ensaios para os aparelhos para melhoria da qualidade da água potável, de acordo com a legislação em vigor, para consumo humano, e possíveis alterações.
- 3.2 Frigobares:
 - 3.2.1 Só será admitida a oferta frigobar que possua a Etiqueta Nacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Administração Predial

Conservação de Energia classe A (conforme Anexo III da Portaria Inmetro nº 577/2015).

4. DA FORMA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTA

4.1 No julgamento das propostas, atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, será declarada vencedora do item a proposta que apresentar **menor valor por item**.

4.2 Nos preços cotados deverão estar inclusas as despesas legais e as resultantes da prestação dos serviços.

5. DA SUSTENTABILIDADE

5.1 Por meio da análise do ciclo de vida dos itens que serão adquiridos pela CML, é possível descrever os critérios de sustentabilidade presentes na contratação:

5.2 Em relação à produção, são utilizados materiais atóxicos, tendo por base a finalidade dos produtos, qual seja, filtrar as impurezas da água antes do consumo e manter as condições de higiene de alimentos e bebidas. Pela natureza do objeto, não há no mercado bebedouros purificadores de água, dispensers de copos descartáveis e frigobares fabricados com material reciclado.

5.3 Os purificadores de água, dispensers de copos descartáveis e de papel toalha e frigobares são adquiridos em embalagens individuais e compactas com a identificação do fabricante, o que diminui o impacto ambiental referente ao descarte. Já para os bebedouros este item não se aplica, tendo em vista a dimensão do produto.

5.4 Quanto ao uso, os bebedouros e purificadores de água permitem a economia na aquisição de água mineral, visto que o consumo de garrafas deste item por gabinetes e departamentos tende a diminuir com a disponibilização destes produtos em vários pontos do prédio da CML. Os frigobares, por sua vez, permitem o armazenamento adequado de alimentos e bebidas, melhorando a salubridade do ambiente de trabalho. Por último, os dispensers de copos descartáveis e de papel toalha visam atender o público interno e externo nas áreas de circulação do prédio.

5.5 Quanto a destinação final, as partes elétricas e de plástico poderão ser encaminhadas à coleta de lixo reciclável. Já os refis serão encaminhados à empresa contratada responsável pela logística reversa dos produtos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO – DA AQUISIÇÃO

6.1 O fornecimento será efetuado sempre que solicitado pelo Departamento de Administração Predial a partir do envio da Nota de Empenho ao e-mail da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Administração Predial

6.2 Os prazos são:

6.2.1 Para entrega e instalação dos bebedouros e purificadores de água **30 (trinta) dias corridos** contados a partir do envio da Nota de Empenho ao e-mail da contratada.

6.2.2 Para entrega dos frigobares **45 (quarenta e cinco) dias corridos** contados a partir do envio da Nota de Empenho ao e-mail da contratada.

6.2.3 Para entrega do sabonete líquido, dos dispensers de copos para água e de papel toalha **15 (quinze) dias corridos** contados a partir do envio da Nota de Empenho ao e-mail da contratada.

6.2.4 Os prazos poderão ser prorrogados, uma única vez, por 15 (quinze) dias corridos mediante a apresentação de justificativa fundamentada que deverá ser encaminhada ao e-mail da fiscal do contrato.

6.3 Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, localizada na Rua Governador Parigot de Souza, nº. 145 – Caiçara, Londrina, Paraná em horário a ser agendado com o fiscal da contratação.

6.4 Todas as despesas, materiais necessários e mão e obra para o transporte e instalação dos equipamentos correrão por conta da empresa contratada.

6.4.1 A mão de obra para instalação dos bebedouros e purificadores de água deverá ser especializada e deverão obedecer rigorosamente as normas ambientais e do fabricante.

6.5 Todos os itens devem ser devidamente protegidos por meio de embalagens adequadas. Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto. Calçar as peças de forma a evitar o atrito durante o transporte. Os itens devem estar identificados de modo a ser possível a identificação e a conferência do produto sem a retirada da embalagem.

6.6 Todos os produtos que serão adquiridos deverão ser novos e sem uso anterior.

6.7 Em relação aos bebedouros e purificadores de água, todos os materiais necessários ao funcionamento do aparelho (como mangueiras e roscas) deverão ser novos e sem uso anterior.

6.8 A contratada deverá entregar todo o material solicitado por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

6.8.1 Em caso de entrega parcial, não ocorrendo a entrega do material restante dentro do prazo contratual, aplicar-se-ão as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO – DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Administração Predial

7.1 Servidor lotado no Departamento de Administração Predial da Câmara Municipal de Londrina poderá dar o recebimento provisório na ocasião da entrega e instalação dos bebedouros e entrega dos frigobares, o qual implica atestado de verificação da correta quantidade nominal dos itens entregues com a nota fiscal.

7.2 O recebimento definitivo ocorrerá da seguinte forma:

7.2.1 Bebedouros e Purificadores de água: após o término de todas as etapas de entrega e instalação, bem como a completa limpeza dos locais utilizados para os serviços

7.2.2 Frigobares, sabonete líquido, dispensers de copos descartáveis e dispensers de papel toalha: entrega e conferência com as especificações do Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo implica atestado de verificação da adequação do produto entregue às especificações do objeto e ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização de todas as etapas de entrega.

7.4 Nenhuma espécie de recebimento prejudica a responsabilidade da empresa fornecedora por vícios ocultos.

7.5 O item será recusado se entregue com as especificações técnicas em desconformidade com a constante neste Termo de Referência e/ou na proposta vencedora da licitação, ou ainda, em desacordo com a respectiva amostra caso tenha sido apresentada.

7.6 A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do item recusado, ou que tenha sofrido danos ou avarias no transporte, descarga ou instalação.

7.6.1 Neste caso, os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão somente após a substituição do item.

8. MODELO DE EXECUÇÃO – DA GARANTIA E SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

8.1 Todos os aparelhos deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses a contar do aceite na nota fiscal, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

8.2 Os dispensers de copos descartáveis e de papel toalha deverão ter prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias a contar do aceite na nota fiscal, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

8.3 O Departamento de Administração Predial está apto a declarar a constatação de vícios ocultos existentes no produto entregue, reduzirá a termo a descrição do defeito e solicitará a substituição via e-mail, com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Administração Predial

9. MODELO DE EXECUÇÃO – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA OS BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE ÁGUA

9.1 Caso a marca apresentada na proposta tenha assistência técnica no Município de Londrina:

9.2 A fiscal do contrato informará a contratada ou o fabricante do produto sobre a necessidade de manutenção corretiva, via e-mail, aplicativo de mensagens (*whatssapp*) ou pelo site do fabricante.

9.3 A partir do envio da solicitação de manutenção corretiva, a contratada ou a fabricante terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para:

9.4 Realizar a manutenção corretiva nas dependências da CML sem ônus à contratante; ou

9.5 Retirar o equipamento, consertá-lo e devolvê-lo com os devidos reparos, sem ônus à contratante.

9.6 O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, contados do envio da solicitação de manutenção corretiva, desde que o pedido seja realizado por escrito acompanhado de justificativa fundamentada.

9.7 Caso a marca apresentada na proposta não tenha assistência técnica no Município de Londrina:

9.8 A fiscal do contrato informará a contratada ou o fabricante do produto sobre a necessidade de manutenção corretiva, via e-mail, aplicativo de mensagens (*whatssapp*) ou pelo site do fabricante.

9.9 A partir do envio da solicitação de manutenção corretiva, a contratada ou a fabricante terão o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para:

9.10 Realizar a manutenção corretiva nas dependências da CML sem ônus à contratante; ou

9.11 Retirar o equipamento, consertá-lo e devolvê-lo com os devidos reparos, sem ônus à contratante.

9.12 O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, contados do envio da solicitação de manutenção corretiva, desde que o pedido seja realizado por escrito acompanhado de justificativa fundamentada.

9.13 Em ambos os casos, as peças substituídas, quando necessário, deverão ser novas e sem uso anterior.

10. MODELO DE EXECUÇÃO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Administração Predial

10.1 A contratante obriga-se a:

10.1.1 Rejeitar, no todo ou em parte, objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, justificando as razões da recusa.

10.1.2 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para substituição do produto em desconformidade com as especificações técnicas deste Termo.

10.1.3 Indicar e dar acesso aos locais de entrega e realização dos serviços.

10.1.4 Diante do cumprimento das obrigações contratuais, efetuar o pagamento no prazo previsto.

10.1.5 Manter contatos sempre por escrito com a contratada, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de três dias úteis.

10.1.6 Fornecer os dados essenciais à perfeita execução dos serviços, quando solicitados pela contratada.

11. MODELO DE EXECUÇÃO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A contratada obriga-se a:

11.1.1 Efetuar a entrega e realizar a instalação dos aparelhos, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência.

11.1.2 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos.

11.1.3 Manter contatos sempre por escrito com a contratada, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de três dias úteis.

11.1.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Londrina de maneira clara, concisa e lógica durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente.

12. MODELO DE EXECUÇÃO – DA ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

12.1 O recebimento definitivo do objeto implica atestado de verificação da adequação do produto entregue às especificações deste Termo de Referência.

12.2 Nenhuma espécie de recebimento prejudica a responsabilidade da empresa fornecedora por vícios ocultos.

12.3 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor e do regular cumprimento das obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Administração Predial

assumidas na contratação.

12.4 A Nota Fiscal deverá ser apresentada com a entrega do produto.

12.5 A Nota Fiscal deverá se referir a todos os fornecimentos solicitados na Nota de Empenho.

12.5.1 É responsabilidade da Contratada providenciar o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) quando necessário, conforme Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 776 de 5 de julho de 2023.

12.6 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal apresentada pela contratada.

12.7 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo servidor designado a atuar como fiscal da contratação, da Nota Fiscal apresentada pela contratada.

12.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

12.9 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.10 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.11 A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

12.12 A contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá acompanhar e orientar a execução do objeto.

13.1.1 A fiscalização será exercida pela servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, lotada no Departamento de Administração Predial.

13.2 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Administração Predial

13.2.1 Somente solicitar a aquisição e instalação dos itens mediante o envio da Nota de Empenho correspondente.

13.2.2 Acompanhar e orientar a execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.2.3 Receber provisória e definitivamente o objeto, verificando a correção dos valores apontados na Nota Fiscal/ Fatura, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro para pagamento.

13.2.4 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando a data e o nome dos envolvidos.

13.2.5 Comunicar ao Gestor do Contrato caso identifique faltas ou defeitos na execução aptas a causar a instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

13.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O(A) Gestor(a) do Contrato será indicado(a) no instrumento de contrato decorrente da presente contratação.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada, ao descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.2 À Contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

14.2.2 Multa:

14.2.2.1 Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, correspondentes a 30% (trinta por cento), sobre o valor da Nota de Empenho pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos. O atraso superior a 15 (quinze) dias será considerado inexecução total do objeto da contratação.

14.2.2.2 Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total do objeto.

14.2.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Administração Predial

Município de Londrina pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 e nos casos citados no subitem anterior que justifiquem a imposição de sanção mais grave.

14.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4 A entrega de objeto em desacordo com o Termo de Referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega adequada do objeto.

14.5 A advertência será aplicada diretamente pelo Fiscal da contratação, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis à autoridade superior (Diretor-Geral), contados a partir da notificação, pelo Fiscal, da aplicação da advertência.

14.5.1 Caso haja recurso contra a aplicação da advertência, a petição deverá ser encaminhada à Gestora para encaminhamentos processuais até a decisão do recurso pelo Diretor-Geral.

14.6 As sanções de multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, na seguinte forma:

14.6.1 O fiscal deverá encaminhar ao gestor relatório acerca do descumprimento contratual;

14.6.2 Recebido o relatório, o Gestor encaminhará para a Diretoria-Geral, para a instauração do processo, e para a Presidência, para designação dos servidores, escolhidos entre os lotados na Controladoria, no Departamento de Suprimentos e Patrimônio e/ou no Departamento demandante, que comporão a comissão processante, respeitada a segregação de função.

14.7 O processo administrativo tramitará da seguinte forma:

14.7.1 O interessado será notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo informado que, caso tenha interesse, deve indicar, desde já, as provas que pretende produzir e que os autos estão disponíveis para consulta.

14.7.2 O pedido de produção de provas será rejeitado, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

14.7.3 Caso aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao interessado para



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Administração Predial

alegações finais.

14.7.4 Em seguida, a comissão processante, elaborará relatório e encaminhará para decisão da Diretoria-Geral em caso de arquivamento ou aplicação das penas de multa e impedimento de licitar e contratar ou para a Presidência, em caso de aplicação da pena de declaração de inidoneidade.

14.8 Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9 Da decisão que aplicar a pena de multa e de impedimento de licitar com o Município de Londrina, caberá recurso administrativo ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

14.9.1 O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Presidência para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.9.2 O recurso terá efeito suspensivo.

14.10 Da decisão que aplicar a pena de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, que será decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.11 Transitada em julgado a decisão que aplicou a penalidade:

14.11.1 A interessada será notificada.

14.11.2 Será extraída portaria da decisão de aplicação da penalidade para publicação no Jornal Oficial do Município (exceto no caso de advertência), cuja data será utilizada como termo inicial da contagem dos efeitos.

14.11.3 A penalidade aplicada será registrada no SICAF e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

14.12 O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento.

14.13 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.14 Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente Termo de Referência, o procedimento previsto na Lei nº 14133/2021 e, analogicamente, o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Augusto Raphael de Oliveira
Gerente/Departamento de Administração Predial



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Administração Predial

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Quantidade
1	Bebedouro, modelo industrial, fabricado em aço inoxidável, sem emendas, capacidade interna de água de 25 litros, 127V, com 2 torneiras em aço inoxidável tipo rosca ¼ de volta ou 2 torneiras por pressão em material resistente (água natural e água gelada). Equipamento deverá vir acompanhado de 2 filtros com retenção de partículas classe C, tipo multiuso, com carbono ativado, redução de cloro livre de pelo menos 70%. Vida útil do filtro de pelo menos 6 meses (um filtro será instalado pela contratada e outro ficará de reserva). Termostato regulável, serpentina interna em aço inoxidável e pés com possibilidade de regulagem de altura. Reservatório: Polipropileno atóxico (não será aceito reservatório em polietileno, material retomoldado ou aço inoxidável). Bandeja removível. Dreno por gravidade. Sistema de refrigeração: compressor: - gás Refrigerante 134a Cor preta (cor em linha de produção. Não será aceito equipamento envelopado). Garantia mínima de 12 meses contados a partir do recebimento definitivo. Medidas: Altura: entre 1,20m e 1,50m Largura: entre 30cm e 55cm Profundidade: entre 40 e 55cm Marcas de Referência: Venâncio, Blue Bebedouros, Frisbel	4

Item	Descrição	Quantidade
	Purificador de água, 127V, com no mínimo 2 temperaturas de água (natural e gelada). Equipamento deverá vir acompanhado de 2 filtros com retenção de partículas classe A, B ou C, originais do fabricante e	



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Administração Predial

2	redução de cloro livre. Capacidade de fornecimento de água gelada: entre 1,0 e 1,8 litros/hora Vida útil do filtro de pelo menos 6 meses (um filtro será instalado pela contratada e outro ficará de reserva). Led para indicação de troca de refil Bandeja: removível Sistema de refrigeração: compressor Cor grafite ou preta (cor em linha de produção. Não será aceito equipamento envelopado). Aparelho para fixação em parede (suportes e materiais necessários são de responsabilidade da contratada). Garantia mínima de 12 meses contados a partir do recebimento definitivo. Medidas: Altura: entre 30 e 45cm Largura: entre 25cm e 35cm Profundidade: entre 25 e 45cm Marcas de Referência: IBBL, Electrolux, Consul	2
----------	---	----------

Item	Descrição	Quantidade
3	Frigobar, cor branca, capacidade entre 110 e 130 litros, 127V, termostato no mínimo 3 níveis de ajuste de temperatura. Portas reversíveis, no mínimo 2 prateleiras removíveis e uma gaveta. Pés estabilizadores frontais. Deverá acompanhar manual de instruções em português. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia com classificação A. Garantia mínima de 12 meses contados a partir do recebimento definitivo. Marcas de Referência: Consul, Electrolux, Midea	25



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Administração Predial

Item	Descrição	Quantidade
4	Dispenser para copos de plástico entre 180 e 200ml, para fixação em parede , liberação de 1 copo por vez, capacidade para 100 copos, abertura na parte superior para abastecimento. Equipamento fabricado em Abs ou outro material de qualidade superior . Recipiente para copos em material transparente ou branco, sem desenhos. Produto novo, sem uso anterior e acompanhado de parafusos para instalação. Marcas de Referência: Multicopo, Nobre, Bellplus	3

Item	Descrição	Quantidade
5	Dispenser para papel toalha , novo e sem uso anterior, para rolos de papel toalha com medidas de 20cm de largura 200m de comprimento, gramatura entre 28g a 32g, cor branca, 100% fibras celulósicas virgens, sistema autocorte ou alavanca, branco ou transparente, com medidas máximas de: 30 cm de largura, 35 cm de altura e 25 cm de profundidade, para fixação na parede. Deve acompanhar buchas e parafusos e ter a possibilidade de instalação com fita dupla face.	10

Item	Descrição	Quantidade
6	Sabonete líquido glicerinado , ph entre 5,5 e 7,5, com tensoativo biodegradável, fragrância de erva doce ou neutro, densidade entre 0,90 e 1,10g/cm ³ , acondicionado em galões de 5L. Rótulo indicando o nome do fabricante, cnpj, nº do processo de notificação na Anvisa, lote de fabricação, composição e prazo de validade do produto (mínimo de 12 meses a contar da data de entrega). Apresentação de laudo irritabilidade cutânea, ficha técnica do produto e cópia legível do rótulo juntamente a proposta. O produto deverá ter glicerina na composição.	20

(TIMBRE DA EMPRESA – OPCIONAL)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Londrina
Pregão Eletrônico nº. 05/2025

Identificação do Proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/E-mail:

Identificação do Representante Legal:

Nome:

RG:

CPF:

Dados de contato:

Submetemos, à apreciação de V. S.^a, a presente proposta comercial, relativa ao registro de preços para eventual aquisição de bebedouros, purificadores de água, frigobares, dispensers de copos descartáveis e de papel toalha e sabonete líquido, atendidas as especificações do termo de referência, conforme preços abaixo:

Item	Especificação	Valor Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Total/Item
1	Bebedouro, modelo industrial, conforme termo de referência.	4	R\$	R\$
2	Purificador de água, conforme termo de referência.	2	R\$	R\$
3	Frigobar, conforme termo de referência.	25	R\$	R\$
4	Dispenser para copos de plástico entre 180 e 200ml, conforme termo de referência.	3	R\$	R\$
5	Dispenser para papel toalha, conforme termo de referência.	10	R\$	R\$
6	Sabonete líquido glicerinado, conforme termo de referência.	20	R\$	R\$

1. A validade desta proposta é de _____ [mínimo 90] dias.

2. Nos valores informados, já estão incluídas todas as despesas, a exemplo de custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. A proponente declara que está ciente de todas as informações, prazos e serviços a serem prestados, conforme termo de referência.

4. O prazo de garantia [para os itens 1, 2 e 3] é de ____ [mínimo 12] meses.

5. [Quanto aos itens 1 e 2], no que se refere à garantia exigida no Termo de Referência para os itens 1 e 2, a proponente declara que [marque apenas uma dentre as alternativas abaixo] a assistência técnica do produto ofertado:

☐ Será prestada por assistência técnica credenciada no município de Londrina (mediante comprovação/verificação); ou

☐ Será viabilizada pela própria proponente, que se compromete a retirar o produto, levá-lo à assistência técnica e devolvê-lo à CML com todos os reparos realizados, sem ônus à Contratante; ou

☐ Será realizada por meio da modalidade *on site*, na qual o técnico credenciado se deslocará até o prédio da CML para realizar o conserto, sem ônus à Contratante.

[data e assinatura do representante legal da empresa]



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º [número sequencial de atas e contratos]/2025] PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 50/2024

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de bebedouros, purificadores de água, frigobares, dispensers de copos descartáveis e de papel toalha e sabonete líquido.

Valor: [preço] ([valor por extenso]).

Vigência: 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.316.064/0001-93, com sede Rua Governador Parigot de Souza, 145, Centro Cívico, CEP n.º 86.015-903, no Município de Londrina – PR, neste ato representado por seu presidente, vereador **Emanoel Edson de Oliveira Gomes**, portador da Cédula de Identidade n.º x.xxx.xxx-x e do CPF n.º xxx.xxx.xxx.xx, doravante denominada Contratante; e a empresa **[NOME DA LICITANTE VENCEDORA]**, inscrita no CNPJ sob o n.º [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], CEP n.º [número do CEP], no Município de [município], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato], portador(a) da Cédula de Identidade n.º [número do RG] e do CPF n.º [número do CPF], doravante denominada Contratada; considerando o que consta no processo administrativo em epígrafe, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar a presente ata de registro de preços, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. O objeto do presente instrumento é o **registro de preços para eventual aquisição de bebedouros, purificadores de água, frigobares, dispensers de copos descartáveis e de papel toalha e sabonete líquido**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2025 e em seus anexos.

1.1.1. As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução, as obrigações da Contratante e da Contratada, as condições de pagamento e as sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostos no termo de referência (anexo I do edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2025).

1.2. O valor total da contratação é de **R\$ [preço]**, composto conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Preço	
			Unitário	Total
1	Bebedouro, modelo industrial, conforme termo de referência.	4	R\$	R\$
2	Purificador de água, conforme termo de referência.	2	R\$	R\$
3	Frigobar, conforme termo de referência.	25	R\$	R\$
4	Dispenser para copos de plástico entre 180 e 200ml, conforme termo de referência.	3	R\$	R\$
5	Dispenser para papel toalha, conforme termo de referência.	10	R\$	R\$
6	Sabonete líquido glicerinado, conforme termo de referência.	20	R\$	R\$
PREÇO TOTAL:			R\$	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O termo de referência (seq. 15.1 do Processo de Contratação de Fornecedores n.º 50/2024);



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

1.3.2. O edital da licitação (seq. do Processo de Contratação de Fornecedores n.º 50/2024);

1.3.3. A proposta comercial da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.4. Não será admitida adesão à presente ata de registro de preços, conforme disposição do art. 109, parágrafo único, do Ato da Mesa Executiva n.º 14/2023 da Câmara Municipal de Londrina.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.1001, Desdobramentos: 4.4.90.52.34.00 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos, 4.4.90.52.12.00 – Aparelhos e Utensílios Domésticos; Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento: 3.3.90.30.21.00 – Material de Limpeza e Produção de Higienização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE SUA PRORROGAÇÃO

3.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.3. A prorrogação de que trata esta cláusula depende de:

3.3.1. Que a ata de registro de preços tenha sido corretamente executada pelo Fornecedor/Contratado;

3.3.2. Que a Administração mantenha interesse na aquisição do produto/prestação do serviço;

3.3.3. Que as condições de aquisição do produto/prestação do serviço se mantenham vantajosas;

3.3.4. Que o valor registrado permaneça economicamente vantajoso para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

3.3.5. Que a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.4. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação da ata de registro de preços.

3.5. A ata de registros de preços não poderá ser prorrogada quando:

3.5.1. A Contratada tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5.2. A Contratada não se mantiver em compatibilidade com as obrigações assumidas, envolvendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento e do termo de referência, e será formalizada por emissão de nota de empenho.

4.1.1. O preço e o quantitativo a ser empenhado deverão constar expressamente no pedido de empenho, observado o preço registrado no presente instrumento.

4.1.2. O(a) fiscal do contrato enviará, no endereço de e-mail da Contratada, nota de empenho a cada solicitação.

4.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O modelo de execução contratual – envolvendo as condições de solicitação, entrega e recebimento do objeto; a possibilidade de substituição de marca do produto; as condições de pagamento; e as obrigações da Contratante e da Contratada – está disciplinado no termo de referência indicado no item 1.3.1 desta ata de registro de preços, sem prejuízo das cláusulas específicas deste instrumento.

5.2. O modelo de gestão contratual – envolvendo a fiscalização da contratação, as infrações contratuais e sanções administrativas aplicáveis – está disciplinado no termo de referência indicado no item 1.3.1 desta ata de registro de preços, sem prejuízo das cláusulas específicas deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência indicado no item 1.3.1 desta ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de reajustamento do valor, respeitada a anualidade e o índice previsto, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de **o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado** por motivo superveniente, a Contratante convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, a Contratante convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Contratante procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de **o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado** e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, junto ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na ata.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, a Contratante convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Contratante procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, este será atualizado pela Contratante, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento atualizado (Fixação de Preço Máximo pela Administração, em xx, conforme seq. x do Processo de Contratação de Fornecedores n.º 50/2024).

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. O reajuste de preços deverá ser pleiteado pela Contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

8.4. A Contratante decidirá sobre o pedido de reajuste de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da data do requerimento da Contratada.

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.5.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Contratante quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.4.1. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Contratante poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por decisão da autoridade competente, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Contratante poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, se houver, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Contratante, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas, respectivamente, nos subitens 10.1 e 10.2 do termo de referência indicado no item 1.3.1 ata de registro de preços.

10.2. Todas as reclamações ou solicitações do Contratado serão encaminhadas à gestão do contrato, para registro nos autos do processo de gestão e fiscalização, e respondidas pela Câmara Municipal de Londrina, após manifestação do fiscal e, se preciso, da Assessoria Jurídica, no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação pelo mesmo período, desde que justificada e o Contratado seja notificado antes do esgotamento do prazo inicial.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A fiscal do contrato será a servidora Virgínia Barboza Reis de Oliveira, matrícula n.º 2711, lotada no Departamento de Administração Predial; que exercerá essa função conforme as disposições do termo de referência vinculado à presente contratação (especialmente seu item 12) e deste instrumento.

11.2. A gestora do contrato será a servidora a servidora Allana de Andrade Ferreira Melanda, matrícula n.º 99970, lotada no Departamento de Suprimentos e Patrimônio

11.2.1. A gestão do contrato envolverá o recebimento dos relatórios de execução contratual e dos apontamentos de irregularidades para apuração de responsabilidade contratual, bem como a condução dos processos de aplicação de penalidade, prorrogação do contrato e repactuação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, comete infração administrativa a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. À Contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves e não reincidentes, nos casos de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Multa:

12.2.2.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, correspondentes a 30% (trinta por cento), sobre o valor da Nota de Empenho pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos. O atraso superior a 15 (quinze) dias será considerado inexecução total do objeto da contratação.

12.2.2.2. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total do objeto.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Londrina pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 acima (art. 155, incisos II a VII, da Lei n.º 14.133/2021) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 acima (art. 155, incisos VIII a XII, da Lei n.º 14.133/2021) e nos casos citados no subitem anterior que justifiquem a imposição de sanção mais grave.

12.3. A entrega de objeto em desacordo com as especificações do termo de referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega adequada do objeto.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

12.6. A advertência será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis à autoridade superior (Diretor-Geral), contados a partir da notificação, pelo fiscal, da aplicação da advertência.

12.6.1. Caso haja recurso contra a aplicação da advertência, a petição deverá ser encaminhada ao(a) gestor(a) para encaminhamentos processuais até a decisão do recurso pelo Diretor-Geral.

12.7. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, na seguinte forma:

12.7.1. O fiscal do contrato deverá encaminhar ao(a) gestor(a) relatório acerca do descumprimento contratual;

12.7.2. Recebido o relatório, o(a) gestor(a) encaminhará para a Diretoria-Geral, para a instauração do processo, e para a Presidência, para designação dos servidores, escolhidos dentre os lotados na Controladoria, no Departamento de Suprimentos e Patrimônio e/ou no Departamento demandante, que comporão a comissão processante, respeitada a segregação de função.

12.8. O processo administrativo tramitará da seguinte forma:

12.8.1. O interessado será notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo informado que, caso tenha interesse, deve indicar, desde já, as provas que pretende produzir e que os autos estão disponíveis para consulta.

12.8.2. O pedido de produção de provas será rejeitado, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

12.8.3. Caso aceite o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao interessado para alegações finais.

12.8.4. Em seguida, a comissão processante, elaborará relatório e encaminhará para decisão da Diretoria-Geral em caso de arquivamento ou aplicação das penas de multa e impedimento de licitar e contratar ou para a Presidência, em caso de aplicação da pena de declaração de inidoneidade.

12.9. Da decisão que aplicar a pena de multa e de impedimento de licitar com o Município de Londrina, caberá recurso administrativo ao Presidente da Câmara Municipal de Londrina/PR no



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

12.9.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Presidência para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.9.2. O recurso terá efeito suspensivo.

12.10. Da decisão que aplicar a pena de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, que será decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.11. Transitada em julgado a decisão que aplicou a penalidade:

12.11.1. A interessada será notificada.

12.11.2. Será extraída portaria da decisão de aplicação da penalidade para publicação no Jornal Oficial do Município (exceto no caso de advertência), cuja data será utilizada como termo inicial da contagem dos efeitos.

12.11.3. A penalidade aplicada será registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

12.12. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento.

12.13. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.13.1. A aplicação de multa compensatória ao Contratado não impede que a Contratante busque o ressarcimento do prejuízo sofrido, caso este exceda o valor da multa aplicada, na forma da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.14. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto nesta ata registro de preços, o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e, analogicamente, o previsto na Lei n.º 9.784/1999.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de Londrina-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

Londrina/PR, datado e assinado eletronicamente.

Emanoel Edson de Oliveira Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina/PR

[Nome Completo]
Representante Legal da Contratada



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. [número sequencial de atas e contratos]/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 50/2024

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de bebedouros, purificadores de água, frigobares, dispensers de copos descartáveis e de papel toalha e sabonete líquido.

Valor total: [preço] ([valor por extenso])

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, com sede provisória na Rua Governador Parigot de Souza, 145, Centro Cívico, CEP nº 86.015-903, no Município de Londrina – PR, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Emanoel Edson de Oliveira Gomes**, portador da Cédula de Identidade nº x.xxx.xxx-x e do CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, doravante denominada Contratante, e **[NOME DA LICITANTE VENCEDORA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], CEP nº. [número do CEP], no Município de [município], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato], portador(a) da Cédula de Identidade nº [número do RG] e do CPF nº [número do CPF], considerando o que consta no Processo Administrativo em epígrafe, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é

1.2. O preço a ser pago pelos aparelhos adquiridos é de R\$,

1.2.1. Os preços unitários, a marca e o modelo dos aparelhos adquiridos estão dispostos abaixo:

Item	Descrição	Marca e Modelo	Qtde.	Preço unitário	Preço Total
1					
Valor total					R\$

1.3. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.1001, Desdobramentos: 4.4.90.52.34.00 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos, 4.4.90.52.12.00 – Aparelhos e Utensílios Domésticos

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DOS APARELHOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1. A solicitação dos aparelhos se dará conforme as necessidades da Contratante, que, após a assinatura do presente instrumento, encaminhará todas as informações necessárias (especificação do item e quantidades), via de e-mail, com a Nota de Empenho.

2.2. As condições de entrega e de recebimento dos aparelhos adquiridos, as condições de pagamento e as obrigações da Contratante e da Contratada estão dispostas no Termo de Referência do certame (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2025).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. Os aparelhos têm garantia de: [mínimo 12] meses [conforme proposta], a contar do aceite na nota fiscal, prestada conforme proposta apresentada.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

3.1.1. As demais disposições sobre a garantia estão previstas no item 9, do Termo de Referência do certame (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º xx/2025)

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO E DAS PENALIDADES

4.1. A fiscalização e a gestão da contratação e o regime de penalidades ao qual se sujeita a Contratada constam na Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda da Ata de Registro de Preços n.º xx/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 05/2025.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Este contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.1.1. A garantia será de [mínima 12] meses.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. O prazo para pagamento da Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do certame (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2025).

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

6.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

17.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

17.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

17.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3. Indenizações e multas.

17.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4. A Contratante poderá, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do Contrato.

17.5. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

18. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Constituem documentos anexos a este contrato:

18.1.1. O Edital de Pregão nº 05/2025, os anexos que o compõem – principalmente o Termo de Referência e a proposta da empresa contratada.

18.1.2. A Ata de Registro de Preço nº xx/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.3. Fica eleito o Foro da comarca de Londrina-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Londrina, ***MINUTA*** de 2025.

Emanoel Edson de Oliveira Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

Nome do representante
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV – *CHECKLIST* DE DOCUMENTAÇÃO

Esta lista não exime o licitante da obrigação de se ater às cláusulas deste edital, servindo como *checklist* para facilitar a entrega da documentação no certame.

Credenciamento – Item 3 do Edital
Credenciamento do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, encontrado no Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital
Proposta – Itens 4, 5 e 6 do Edital
- Conforme item 5 do edital, o licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: - Valores unitários e totais dos itens, conforme instruções do item 1 deste edital; - Descrição dos produtos, contendo informações condizentes com as especificações do termo de referência. Atenção: Será exigido do licitante mais bem classificado, junto com a proposta, a documentação listada no item 6.14.1 do edital.
Habilitação – Item 8 do Edital
O licitante poderá incluir a documentação de habilitação no SICAF. Caso não o faça e não seja possível ao pregoeiro e/ou à equipe de apoio obter os documentos faltantes nos sites dos respectivos órgãos emissores no momento da sessão, será convocado a enviá-los via sistema.
Habilitação Jurídica (item 8.4)
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação).
Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (item 8.6)



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

- Prova de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – **CNPJ**.

Link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp

- Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal e a Seguridade Social** (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014).

Link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>

- Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do licitante**.

Link para empresas com sede no Estado do Paraná:
<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

- Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do licitante**.

Link para empresas com sede no município de Londrina/PR:
<https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>

- Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

Link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação da certidão negativa.

Link: <http://www.tst.jus.br/certidao>

Habilitação Econômico-Financeira (item 8.8)

- **Certidão Negativa de Falência (item 8.8.1)** expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor/prestador.

(Obs.: caso a empresa esteja em Recuperação Judicial deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente).

Para empresas com sede no Município de Londrina:

– A certidão pode ser solicitada no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Tiradentes, n.º 1575 – Londrina/PR) e, mediante pagamento de custas, diretamente no cartório, retirada após 72 horas no mesmo local; ou

– Pode ser solicitada pelo e-mail certidoes@distribuidorlondrina.com.br e, após pagamento de boleto, ser obtida em via digital em até 72 horas da solicitação ou retirada no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, n.º. 1575 – Londrina).

Em caso de dúvida, entrar em contato com Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina: (43) 3572-3351 ou (43) 3342-1443.